

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 18/2013

de 1 de fevereiro de 2013

que altera o Anexo IX (Serviços financeiros) e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE que contém a lista prevista no artigo 101.º

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente os artigos 98.º e 101.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2010/C 326/07 da Comissão, de 2 de novembro de 2010, que institui o Fórum Europeu Multilateral sobre a Faturação Eletrónica (*e-invoicing*) ⁽¹⁾, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) Para assegurar o correto funcionamento do Acordo EEE, o seu Protocolo n.º 37 deve ser alargado por forma a incluir o Fórum Europeu Multilateral sobre a Faturação Eletrónica (*e-invoicing*), criado pela Decisão 2010/C 326/07 da Comissão, e o anexo IX do Acordo EEE deve ser alterado de modo a especificar os procedimentos de associação a este Fórum.
- (3) O anexo IX e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo IX do Acordo EEE, a seguir ao ponto 31ec (Decisão 2010/578/UE da Comissão), é inserido o seguinte ponto:

«31ed. **32010 D 1203(02)**: Decisão 2010/C 326/07 da Comissão, de 2 de novembro de 2010, que institui o Fórum Europeu Multilateral sobre a Faturação Eletrónica (*e-invoicing*) (JO C 326 de 3.12.2010, p. 13).

Modalidades de associação dos Estados da EFTA em conformidade com o artigo 101.º do Acordo:

Cada Estado da EFTA pode nomear uma pessoa para participar como observador nas reuniões do Fórum Europeu Multilateral sobre a Faturação Eletrónica (*e-invoicing*).».

Artigo 2.º

No Protocolo n.º 37 (que contém a lista que figura no artigo 101.º) do Acordo EEE é inserido o seguinte ponto:

«38. Fórum Europeu Multilateral sobre a Faturação Eletrónica (*e-invoicing*) (Decisão 2010/C 326/07 da Comissão).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Decisão 2010/C 326/07, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação, em conformidade com o disposto no artigo 103º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de fevereiro de 2013.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA

⁽¹⁾ JO C 326 de 3.12.2010, p. 13.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.